

## GRELHA DE CORREÇÃO

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

FINANÇAS PÚBLICAS

2.º Ano Turma Noite

18/06/2026 | Duração: 120 minutos | Exame final

Professor Doutor Guilherme Waldemar d'Oliveira Martins

### Grupo I

“A desorçamentação é o processo pelo qual parte das despesas e das receitas que antes eram objeto de relevação orçamental passam a estar na esfera de entidades fora do âmbito das Administrações Públicas, não ficando, por isso, sujeitas ao controlo financeiro da execução do Orçamento do Estado. A desorçamentação não é necessariamente negativa, podendo resultar da necessidade de adoção de formas modernas, flexíveis e autónomas de gestão, bem como de objetivos de descentralização, racionalidade e eficácia económicas.”

Responda às seguintes questões:

1. Qual a relação da desorçamentação com os princípios e regras orçamentais?
2. Da classificação económica das receitas que conhece, quais as que correm maior risco de desorçamentação?
3. Em que termos se processa a governação orçamental perante um orçamento rejeitado?

*Resposta:*

1. *A desorçamentação é o processo pelo qual parte das despesas e das receitas que antes eram objeto de relevação orçamental passam a estar na esfera de entidades fora do âmbito das Administrações Públicas, não ficando, por isso, sujeitas ao controlo financeiro da execução do Orçamento do Estado. A desorçamentação não é necessariamente negativa, podendo resultar da necessidade de adoção de formas modernas, flexíveis e autónomas de gestão, bem como de objetivos de descentralização, racionalidade e eficácia económicas. Constituem exemplos: a empresarialização de serviços do Estado, a criação de fundações, a constituição de Parcerias Público-Privadas.*
2. *Identificar as receitas tributárias, patrimoniais e creditícias e exemplos de desorçamentação em cada uma delas.*

*O quadro seguinte sintetiza as principais características de cada tipo, com identificação dos mecanismos utilizados e dos casos práticos mais relevantes:*

| <b>Tipo</b>           | <b>Mecanismo</b>                                                                     | <b>Caso português</b>                                                                                                                    |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Jurídica</b>       | Deslocação orgânica de receitas e despesas para entidades fora do perímetro do OE    | Empresarialização de serviços públicos; fundações públicas de direito privado                                                            |
| <b>Financeira</b>     | Desfasamento temporal de receitas e despesas entre exercícios orçamentais            | PPP rodoviárias com encargos diferidos a 15-30 anos; pagamentos diferidos de empreitadas                                                 |
| <b>Económica</b>      | Racionamento e diferimento de receitas e despesas ao longo dos exercícios            | Cativações sistemáticas de dotações orçamentais; sub-execução estrutural de investimento                                                 |
| <b>Contabilística</b> | Alterações de reconhecimento ou desreconhecimento de receitas e passivos             | Reconhecimento tardio de passivos contingentes; omissão de sentenças judiciais transitadas em julgado                                    |
| <b>Técnica</b>        | Reclassificação orgânica ou económica de verbas sem correspondência material         | Transferências intra-sector público com alteração de classificação económica; reclassificação de subsídios como participações de capital |
| <b>Ocultas</b>        | Verbas secretas, acordos parassociais e ocultação deliberada de encargos orçamentais | Acordos parassociais municipais; protocolos de indemnização não registados; avais informais                                              |

3. Identificar o artigo 58.º da LEO (Regime transitório de execução orçamental), a propósito do regime da prorrogação da vigência do orçamento anterior, com explicação detalhada.

## Grupo II

“Governo quer acabar, no futuro, com qualquer necessidade de visto prévio a contratos públicos por parte do Tribunal de Contas (TdC). Isto resulta claro da exposição de motivos da proposta de lei entrada esta terça-feira no Parlamento, que revela que esta mexida na lei do Tribunal é um primeiro passo para uma mudança mais profunda, lá mais para a frente.” (Eco, Abril de 2026)

Responda às seguintes questões:

1. Em que se traduz o atual regime de visto prévio do Tribunal de Contas?
2. Em termos de fiscalização, quais os atos mais importantes do Tribunal de Contas?
3. O fim do visto prévio pode colocar em causa que princípios orçamentais?

Resposta:

1. Identificar os artigos 44.º e seguintes da LOPTC, sobre a fiscalização prévia, detalhando o respetivo regime, nomeadamente o artigo 45.º.

*2. A missão do Tribunal de Contas é, nos termos da Constituição e da Lei: Fiscalizar a legalidade e regularidade das receitas e das despesas públicas, julgar as Contas que a Lei manda submeter-lhe, dar parecer sobre a Conta Geral do Estado e sobre as Contas das Regiões Autónomas, apreciar a gestão financeira pública, efetivar as responsabilidades financeiras e exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela Lei (Artigo 214º da Constituição; Artigo 1º da LOPTC).*

*Incumbe ainda ao Tribunal certificar a Conta Geral do Estado (Artigo 66º, n.º 6 da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 37/2018, de 7 de agosto).*

*Na realização da sua missão, o Tribunal de Contas contribui para o desenvolvimento sustentável das finanças públicas.*

*Identificar as secções especializadas e as respetivas competências. Distinguir fiscalização prévia, concomitante e sucessiva.*

*3. Fazer análise crítica, aliás tendo em conta as declarações mais recentes da Presidente do Tribunal de Contas. De acordo com as suas palavras, caso avance esta eliminação, existe o risco de prejudicar a sustentabilidade das finanças públicas, pelo menos no que diz respeito a contratos de maior valor ou com execução prolongada no tempo, por várias décadas. "Pelo menos esses deveriam ser ainda sujeitos a um controlo prévio", sublinhou.*

**Cotações: Grupo I (9 valores); Grupo II (9 valores); Ponderação global (2 valores)**